

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Jorge Dumar, 1703, - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO

Processo: 23255.005765/2020-00

Interessado: Francisco Jose Pontes Cavalcante

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N°001/2020 COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFCE.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 1 (Edital 001/2020 Art. 28):

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Servidor

NOME: Heidyani Leão de Souza

MATRICULA SIAPE: 2281502

E-MAIL: heidyani.leao@ifce.edu.br

FONE: 85 - 986095875

HORÁRIO: 22/10/2020 16:39:43

ARTIGO IMPUGNADO:

ART. 28. O(A) CANDIDATO(A) DETENTOR(A) DE CARGO DE DIREÇÃO (CD), DE FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO (FCC) OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) DEVERÁ SE AFASTAR TEMPORARIAMENTE DO CARGO OU FUNÇÃO A QUAL ESTEJA VINCULADA E REMUNERADA, DURANTE O PERÍODO DO PROCESSO ELEITORAL, PARA CONCORRER AO CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A) GERAL DE CAMPUS, EXCETO ÀQUELES QUE CONCORREM À REELEIÇÃO, GARANTINDO A COMPENSAÇÃO REFERENTE AOS DIAS DE AFASTAMENTO.

ARGUMENTOS DO PEDIDO 1:

No referido artigo verifica-se o tratamento diferenciado entre os candidatos, à medida que se se obriga o afastamento dos ocupantes de Cargo de Direção - CD, Função de Coordenação de Curso - FCC ou Função Gratificada - FG e excetuando-se aqueles que concorrem à reeleição.

Tal entendimento foge ao princípio da isonomia uma vez que os servidores que estão na gestão não precisam se afastar. Isonomia significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5°, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, de acordo com tal princípio, os méritos iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os homens. Fundamentação: Arts. 3°, IV, 5°, "caput", I, VIII, XXXVII e XLII, 7°, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV, 37, XXI, 43, caput e § 2°, I, 165, § 7°, 170, VII, 206, I e 227, § 3°, IV da CF Arts. 3°, parágrafo único, 5°, 460 e 461 da CLT Arts. 139, I, 876, § 6° e 640, § 2° do CPC Arts. 1.511 e 2.017 do CC

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 1:

Pedido de Impugnação **DEFERIDO**, visto que a CEC reconhece a importância da alteração para a preservação do princípio da isonomia, dessa forma, decidimos pela modificação do supracitado artigo, acatando os argumentos expostos e levando o sentido do texto para o solicitado.

"Art. 28. O(a) candidato(a) detentor(a) de Cargo de Direção (CD), de Função de Coordenação de Curso (FCC) ou de Função Gratificada (FG) deverá se afastar temporariamente do cargo ou função a qual esteja vinculada e remunerada, durante o período do processo eleitoral, para concorrer ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Campus, garantindo a compensação referente aos dias de afastamento"

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 2 (Edital 001/2020 Art. 8°):

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Servidor

NOME: Heidyani Leão de Souza

MATRICULA SIAPE: 2281502

E-MAIL: heidyani.leao@ifce.edu.br

FONE: 85 - 986095875

HORÁRIO: 22/10/2020 16:53:06

ARTIGO IMPUGNADO:

ART. 8°. IV - O SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL ATIVO PERMANENTE DO IFCE CEDIDO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO VOTARÁ DESDE QUE TENHA O ACESSO AO SISTEMA SIG ATUALIZADO E ATIVO ATÉ O DIA 23/10/2020.

ARGUMENTOS DO PEDIDO 2:

No referido inciso do artigo indica o "sistema SIG", no entanto não há o citado sistema dentre as plataformas do IFCE. Sugere-se a correção, indicando um Sistema utilizado pelo IFCE, tais como o SIGEP, SIPPAG-WEB, SUAP, etc.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 2:

Pedido de Impugnação DEFERIDO e, por meio de deliberação, decidiu-se utilizar o SUAP como sistema de referência para o que se trata no supracitado artigo. Com a importância dada ao que foi exposto, buscou-se outros artigos que também poderiam estar passando pelo mesmo problema e, seguindo as mesmas recomendações dadas ao Art. 8º, outros componentes do Edital também sofreram revisão.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Jose Pontes Cavalcante, Auxiliar em Administração, em 23/10/2020, às 11:42, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 2085905 e o código CRC 49ABCB08.

23255.005765/2020-00 2085905v5